## LEI COMPLEMENTAR N. 102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo conceder estímulos à empresa "ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos à empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ sob nº 21.146.699/0001-44, situada na Avenida Floriano Peixoto, 6500, Bairro Granja Marileusa, na cidade de Uberlândia-MG, alusivos à instalação e operação, neste Município, de um "call center" com infraestrutura adequada em ergonomia e acessibilidade.

Parágrafo único. O estimulo ao desenvolvimento econômico a ser concedido à empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A, de que trata esta Lei, compreende:

I – isenção de 80% (oitenta por cento) sobre o recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da Empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A ou por terceiros por ela contratados, pelo período de 05 (cinco) anos, incidente sobre os serviços de "call center" e tecnologia de informações que compreendem as seguintes atividades:

- a) telemarketing ativo e receptivo incluindo atividades de "backooffice" e serviços de teleatendimento;
  - b) serviços de cobrança e gerenciamento de carteira de

recebīveis;

c) assessoria e consultoria na cadeia de operações das

empresas;

 d) desenvolvimento, implementação e suporte técnico em softwares e sistemas de processamento de dados;

 e) consultoria e treinamento em processos de negócios e sistemas de informação.

II – disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/ITUIUTABA para o encaminhamento de mão-de-obra, a pedido da empresa, possibilitando contratação de acordo com a sua necessidade e, também, disponibilizar as oficinas da Fundação de Ensino Técnico Intensivo – FETI, bem como outros órgãos competentes, tais como,

SENAI, SENAC, SEBRAE, SEDESE/SINE, entre outros, para atender a demanda de treinamento e reciclagem de seus funcionários.

Art. 2º Em contrapartida ao beneficio previsto no Parágrafo único do artigo 1º, a empresa ALGAR TECNOLOGIA se compromete a:

I - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município de Ituiutaba e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

 II – empregar um mínimo de 100 novos empregos diretos, após a conclusão do Cronograma de Investimentos.

 III – utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retro-mencionados, mão-de-obra do Município, inclusive jovens de até 18 anos cadastrados no Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente de Ituiutaba, proporcionando cursos de treinamento específico através de órgãos competentes, tais como: SENAI, SENAC, SEBRAE, SEDESE/SINE, CVT, entre outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços ficará responsável pela coordenação das providencias necessárias ao fiel cumprimento desta lei, bem como, de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social de Itulutaba, de relatórios gerenciais sobre a implementação do projeto respectivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de fevereiro de 2011.

Luiz Pedro Correa do Carmo

refeito de Ituiutaba-